MFN 4686

Lei nº 377

Dispõe sôbre isenção de impôsto predial.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Joselino Resende Guimarães isento do pagamento de 50% (cinquenta por cento) do impôsto predial, que incidir sôbre seu prédio, destinado a Hotel Modêlo, edificado à Rua Dr. Guilherme, nesta cidade.

Parágrafo único - A isenção a que se refere esta lei é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 7 de março de 1961.

[signature]
Prefeito Municipal

[signature]
Secretário